



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2508056400100017301

Reclamante/Consumidor(a): LUANA SANTOS VIEIRA, CNPJ/CPF: 081.523.973-42, **Endereço:** Rua Anna Vitória da Silva Viana - 166, BLOCO 28, APT 101 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-235, **Telefone:** (85) 99147-6214, **E-mail:** luanasantos2015.ls27@gmail.com

Reclamado/Fornecedor: Boticario Produtos de Beleza LTDA, CPF/CNPJ: 11.137.051/0719-54, **Endereço:** Avenida Rui Barbosa - 4110 BLOCO 01 E 22 - Parque da Fonte - São José dos Pinhais - PR - 83050-010.

Ao(s) 15 de setembro de 2025 às 09h00 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, não compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). LUANA SANTOS VIEIRA, inscrito no CPF sob nº 081.523.973-42 e o(s) Fornecedor(es) Boticario Produtos de Beleza LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 11.137.051/0719-54.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). LUANA SANTOS VIEIRA, não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia, mesmo estando devidamente notificada conforme Termo de Notificação de Audiência do Consumidor constante nos autos deste processo administrativo às fls. 06 e 07. Cabe ressaltar ainda, que o Fornecedor Boticario Produtos de Beleza LTDA, também não compareceu a esta audiência, mesmo estando devidamente notificado segundo AR nº **YO053084682BR** e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl. 20.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

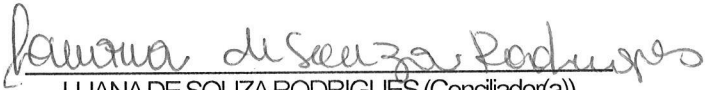
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Dito isto, abre-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para que o(a) Consumidor(a) se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a).

Maracanaú, 15 de setembro de 2025.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

AUSENTE
LUANA SANTOS VIEIRA (Consumidor(a))

AUSENTE
Boticario Produtos de Beleza LTDA (Fornecedor)